

PARECER TÉCNICO

Legal Opinion – Token Perkup (UP)

Emitente: Departamento Jurídico do Tribunal Arbitral Universal, com sede matriz em Brasília, QSHIS, nº 5, conjunto 220/228, Lago Sul, Distrito Federal, Sucursal, e filial na Rua Tabatinguera, nº 83, conjuntos 31/32/33/34, terceiro andar, Bela Vista, Capital, São Paulo, Estado de São Paulo.

Referência: Análise Jurídica do Token Perkup (UP) à luz da Legislação Brasileira

Aspectos Introdutórios

A pedido dos responsáveis pelo projeto **Perkup (UP)**, e com base na documentação fornecida, este **Legal Opinion** tem por objetivo analisar a natureza jurídica do token UP segundo a legislação brasileira vigente, incluindo:

- **Lei nº 14.478/2022 (Marco Legal das Criptomoedas)**
- **Lei nº 6.385/76 (Mercado de Capitais)**
- **Nota Técnica CVM nº 40/2022**
- **Orientações públicas do Banco Central do Brasil**

1. Natureza Jurídica do Token: O projeto Token Perkup representa uma evolução significativa no mercado financeiro digital.

Perkup é um token que utiliza blockchain para garantir transações seguras, rápidas e transparentes. Este token é projetado para proporcionar maior liquidez, reduzir custos operacionais e facilitar o uso de tokens no mercado.

Segurança do Projeto PERKUP:

Transparência: Perkup utiliza Blockchain, o que garante a segurança e rastreabilidade das transações. O sistema tem mecanismos integrados que impedem entradas de transações não autorizadas e criam consistência na visualização compartilhada dessas transações, evitando clonagem e movimentações indevidas.

Os próprios usuários podem verificar as transações e saldos de forma simples e sem custo

Liquidez: Facilita a negociação de forma rápida e eficiente, podendo ser utilizado para transações em qualquer parte do mundo.

Redução de Custos: Elimina intermediários, reduzindo custos operacionais, permitindo que valores sejam transferidos diretamente entre as partes.



Porque Perkup: Perkup não é apenas o futuro, é o presente acelerado para um amanhã digital.

Com transações instantâneas e seguras, Perkup está redefinindo o mercado digital, tornando a liquidez e a transparência, a norma e não a exceção.

Direitos da Marca, Proteção Judicial e Propriedade Intelectual: O registro de marca no Brasil é regulamentado pela Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996). O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é responsável pelo registro e fiscalização das marcas.

O registro de marca garante ao titular o direito exclusivo de usá-la em todo o território nacional, em seu ramo de atividade, protegendo-a de concorrência desleal e uso indevido por terceiros. Em caso de violação, o titular pode solicitar medidas cautelares e indenizações por danos materiais e morais.

Direitos de transferências e comercialização de Tokens Coins: O Perkup está dentro dos padrões da Lei 14.478/22.

O Token Perkup (UP) é um token de utilidade¹ emitido em rede pública de blockchain, que tem como propósito principal:

¹ Tokens de utilidade: esses tokens concedem aos detentores acesso a um produto ou serviço atual ou potencial, mas não concedem aos detentores direitos iguais aos concedidos por Investimentos Especificados. Embora os tokens de utilidade não sejam Investimentos Especificados, eles podem atender à definição de moeda eletrônica em determinadas circunstâncias (assim como outros tokens), caso em que as atividades relacionadas a eles podem estar dentro do perímetro. Cf. Financial Conduct Authority, Consultation Paper per 19/3, janeiro de 2019, disponível em <https://www.fca.org.uk/publication/consultation/cp19-03.pdf>

- Garantir acesso a conteúdos digitais exclusivos vinculados à obra cinematográfica internacional em que está inserido;
- Servir como unidade de troca dentro de um ecossistema digital gamificado, baseado em experiências culturais, interações e engajamento comunitário;
- Viabilizar a participação dos usuários em funcionalidades como recompensas, missões e acesso a NFTs temáticos.

Dessa forma, o UP **não representa participação societária, não concede direito a rendimentos financeiros, não possui expectativa de valorização passiva** baseada no esforço de terceiros, e **não é oferecido como instrumento de investimento individual ou coletivo.**

2. Enquadramento Regulatórios (CVM e Banco Central)

2.1. Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

À luz da **Nota Técnica CVM nº 40/2022** e da jurisprudência da autarquia, o **Token UP não se enquadra como valor mobiliário**, pois:

- Não representa contrato de investimento individual ou coletivo nos termos do art. 2º, inciso IX, da Lei nº 6.385/76;
- Sua função principal é utilitária, e não financeira;
- Não se presta à captação pública com promessa de retorno;
- Não oferece aos detentores direitos típicos de valores mobiliários.

Portanto, não há exigência de registro prévio ou autorização da CVM para sua emissão ou distribuição.

2.3. Banco Central do Brasil

Nos termos da **Lei nº 14.478/2022**, compete ao **Banco Central regulamentar os prestadores de serviços com ativos virtuais**, e também atuar no caso de **tokens de pagamento**, definidos como criptoativos utilizados com **função primária de transferência de valor ou meio de troca universal**.

No entanto, o Token UP:

- **Não é utilizado como meio de pagamento ou instrumento de liquidação financeira** em mercados abertos;
- **Não tem paridade com moedas fiduciárias**, nem opera como substituto do real (BRL);
- **É restrito ao ecossistema cultural e digital** que compõe o projeto cinematográfico e sua comunidade;
- **Não se presta à transferência direta de valor financeiro** entre usuários fora do contexto da plataforma.

Dessa forma, **não se caracteriza como token de pagamento**, nos termos da legislação vigente, **não exigindo qualquer tipo de autorização prévia ou registro junto ao Banco Central do Brasil**.



Conclusão

Diante do exposto e demais do que consta na legislação Brasileira é possível afirmar que:

O Token Perkup (UP), em sua forma atual, configura-se como um “token de utilidade” (utility token), sem características de valor mobiliário ou de token de pagamento. Sua emissão e comercialização não demandam registro ou autorização prévia junto à CVM ou ao Banco Central do Brasil.

Por fim, importante salientar que os entendimentos constantes deste parecer técnico estão sujeitos a modificações posteriores, na medida em que venha a ser sancionada legislação específica sobre a matéria ou surgimento de nova tecnologia relacionada as características e funções inerentes ao Token Perkup.

São Paulo, 28 de abril de 2025

José Alves de Brito Filho

Sócio Presidente

OAB/SP133.798

Rômulo Valério Avila

OAB/SP 452.389

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/18DD-6F05-39BA-9A60> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 18DD-6F05-39BA-9A60



Hash do Documento

0C6F624724FA6635BF297372DD11376978B6860BAA24DB37966BCE97C287415D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2025 é(são) :

Jose Alves De Brito Filho - 139.672.498-24 em 30/04/2025 10:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

